

LEI DELEGADA Nº 85, de 29 de janeiro de 2003

Dispõe sobre a estrutura orgânica básica do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 5.210, de 12 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, de que trata o parágrafo único do artigo 10 da Lei Delegada nº 49, de 2 de janeiro de 2003, tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado, vincula-se à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e tem a sua estrutura básica definida nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão “Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais”, a palavra “Instituto” e a sigla “IPSM” se equivalem.

Capítulo II Da Finalidade

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais tem por finalidade prestar assistências médica, social e previdenciária a seus beneficiários.

Parágrafo único. As competências que detalham a finalidade do Instituto serão estabelecidas por decreto.

- A presente lei foi regulamentada pelo Decreto nº 43.581, de 11/9/03.

Capítulo III Da Estrutura Orgânica

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Unidade Colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Direção Superior:

a) Diretor Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) *Procuradoria*;

- Nos termos da Lei Delegada nº 110, de 31/1/03, a *Assessoria Jurídica*, originalmente mencionada na alínea a, passou a denominar-se *Procuradoria*; seu titular, *Procurador-Chefe*.

b) Auditoria Seccional;

c) Diretoria de Planejamento e Gestão;

d) Diretoria de Finanças;

e) Diretoria de Assistência e Benefícios.

§ 1º As competências e a descrição das unidades previstas neste artigo, assim como a denominação, descrição e competências das unidades de estrutura complementar serão estabelecidas em decreto.

§ 2º Para a consecução do disposto no parágrafo anterior poderão ocorrer fusões, alterações de denominação, transferências e desmembramentos nas unidades da estrutura complementar.

§ 3º Os cargos correspondentes às unidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Capítulo IV Dos Cargos

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo XXX da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994:

- I - 2(dois) cargos de Assessor-Chefe;
- II - 1(um) cargo de Auditor-Chefe

Art. 5º Fica criado, no Quadro Específico de Provimento em Comissão da Autarquia, 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, destinado ao atendimento da estrutura intermediária do IPSM.

Art. 6º Ficam criados no Anexo XXX da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 1(um) cargo de Auditor Seccional;
- II - 1(um) cargo de Assessor Jurídico.

Art. 7º (Revogado)

- O Art. 7º dava nova redação ao Anexo XXX da Lei nº 10.623/92, revogado pela Lei Delegada nº 175, de 26/1/07.

Art. 8º O Anexo II da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Serão identificados, mediante decreto, os cargos de provimento em comissão:

- I - extintos no artigo 4º, integrantes da estrutura básica a que se refere a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992 e alterações posteriores;
- II - não integrantes da estrutura básica extintos em decorrência desta Lei;
- III - criados nos artigos 5º e 6º.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 10. O Instituto deverá proceder em seu Regulamento às alterações decorrentes desta Lei e do decreto a que se refere o § 1º do artigo 3º.

Art. 11. São membros natos do Conselho de Administração:

- I - 0 Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, que é o Presidente do Conselho;
- II - o Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, que é o Secretário-Executivo.

- Dispôs o Decreto nº 43.581, de 11/9/03:
"Art. 5º Compõem o Conselho de Administração:
I - membros natos:

- a) o Comandante-Geral da Polícia Militar, que é seu presidente;
 - b) o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
 - c) o Diretor-Geral do IPSM, que é o Secretário-Executivo;
 - d) o Diretor de Saúde da Polícia Militar;
- II -:

Parágrafo único. As demais representações e membros do Conselho de Administração serão estabelecidos no decreto a que se refere o § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 12. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 13. As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de janeiro de 2003.

AÉCIO NEVES

ANEXO I (Revogado)

(a que se refere o artigo 7º da Lei Delegada nº 85, de 29 de janeiro de 2003)

- O Anexo I foi revogado pela Lei Delegada nº 175, de 26/1/07.
- Sua redação original era:

“ANEXO XXX
(Art. 2º da lei 10.623/92)

*Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM
Cargos de provimento em comissão da estrutura básica*

<i>UNIDADE ADMINISTRATIVA</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>FATOR DE AJUSTAMENTO</i>
<i>Diretoria-Geral</i>	<i>Diretor-Geral</i>	<i>1</i>	<i>1,66551</i>
<i>Diretoria de Planejamento e Gestão</i>	<i>Diretor</i>	<i>1</i>	<i>1,43418</i>
<i>Diretoria de Assistência e Benefícios</i>	<i>Diretor</i>	<i>1</i>	<i>1,43418</i>
<i>Diretoria de Finanças</i>	<i>Diretor</i>	<i>1</i>	<i>1,43418</i>
<i>Procuradoria</i>	<i>Procurador-Chefe</i>	<i>1</i>	<i>1,20290</i>
<i>Auditoria Seccional</i>	<i>Auditor Seccional</i>	<i>1</i>	<i>1,20290</i>

ANEXO II (Revogado)

(a que se refere o artigo 8º da lei Delegada nº 85, de 29 de janeiro de 2003)

- O Anexo II foi revogado pela Lei Delegada nº 175, de 26/1/07.
- Sua redação original era:

“ANEXO II
(Art. 18 da Lei 11.406/94)

*Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM
Cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária*

<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>FATOR DE AJUSTAMENTO</i>
<i>Analista Previdenciário</i>	<i>1</i>	<i>1,08260</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>8</i>	<i>1,08260</i>
<i>Assessor</i>	<i>8</i>	<i>1,02250</i>
<i>Assistente de Auditoria</i>	<i>3</i>	<i>1,02250</i>
<i>Supervisor</i>	<i>7</i>	<i>0,90230</i>
<i>Chefe de Serviço</i>	<i>20</i>	<i>0,78190</i>
<i>Assistente</i>	<i>20</i>	<i>0,66160</i>